

SECRETARIA DA AGRICULTURA DE APUCARANA

57

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 11

Visto: 1º secretário

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 058/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 058/2022 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E O(A)  
PRODUTOR(A) RURAL FRANCIELY YOSHINO SAGAE  
COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO PROGRAMA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL DE APUCARANA, NOS TERMOS DA  
LEI N° 22/2014 .

O MUNICÍPIO DE APUCARANA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.771.253/0001-68, que tem sede e foro na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, em Apucarana/PR, Município de Apucarana, neste ato representado pelo PREFEITO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, M.D. Prefeito Municipal, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, representada pelo Sr. GERSON JOSÉ SANTINO CANUTO, Secretário Municipal Interino da Agricultura, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o(a) Sr(a). FRANCIELY YOSHINO SAGAE, brasileira, casado, produtora rural, portador da Carteira de Identidade nº 8.541.789-3 inscrita no CPF/MF sob o nº 038.035.509-47, residente e domiciliado no Sítio Keiko Forever, Contorno Norte, neste Município de Apucarana, doravante denominado simplesmente PRODUTOR(A) RURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento na Lei Municipal nº 22/2014, combinadas com as diretrizes estabelecidas na demais leis que regem a matéria, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO PRESENTE TERMO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apucarana, cujo objetivo é desenvolver a sustentabilidade da agricultura, preservação do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste Programa, de acordo com o Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pela Secretaria da Agricultura, que segue anexo, e integra o presente ajuste, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Para o alcance do objetivo do presente Termo, as partes convencionam que o seu objeto é o fornecimento pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA de calcário calcítico e/ou calcário dolomítico.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### I - Ao Município caberá:

- a) Fornecer, sem nenhum custo prévio, as mudas frutíferas de qualidade, nas espécies e quantidades constantes do Plano de Trabalho em anexo, bem como fornecer calcário e fosfato natural, também constantes do referido Plano de Trabalho;
  - b) Supervisionar as atividades inerentes à cada espécie e aprovar a viabilidade do plantio;
  - c) Acompanhar todas as etapas da atividade, podendo realizar, à qualquer tempo, sem prévio aviso, vistorias em campo para apuração do correto atendimento ao Plano de Trabalho e às determinações técnicas;
  - d) Fixar o valor de contraprestação, bem como os parâmetros para apuração do equivalente em produção, à serem repassados ao Município, juntamente com os prazos, para cada espécie, conforme estabelecido no plano de Trabalho.
  - e) Fiscalizar o integral cumprimento do Plano de Trabalho, bem como o atendimento às determinações técnicas, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação;
  - g) Destinar a produção repassada pelo Produtor Rural exclusivamente à merenda das escolas do Município e demais projetos sociais.

## II - Ao PRODUTOR RURAL incumbirá:

- a) Receber e acondicionar as mudas fornecidas pelo Município, efetuando o plantio das mesmas, no prazo e nas condições estabelecidas pela Secretaria da Agricultura, cumprindo integralmente todas as determinações desta;
  - b) Garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria da Agricultura para supervisionarem e avaliarem o desempenho do programa;
  - c) Preparar e adubar a terra, bem como realizar a manutenção dos pomares, efetivar a limpeza, roçadas e podas, nos moldes e determinações estabelecidos pela Secretaria da Agricultura;
  - f) Arcar com todas as despesas relativas ao preparo do solo, plantio, manutenção, colheita e acondicionamento da produção;
  - g) Repassar ao Município, à título de contraprestação, uma parcela de sua produção, que será destinada à merenda das escolas Municipais e demais projetos sociais do Município, nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2023 09:03 -03:00 -03  
DADA CONCORRÊNCIA AO CONTRATO DE COMpra E VENDA DE ANG



## CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do Município, em nenhuma hipótese, ao Produtor Rural, sendo que o benefício recebido por este será fixado em moeda corrente apenas para estabelecer o valor da contraprestação.

**Parágrafo Primeiro** - A contraprestação devida pelo PRODUTOR RURAL deverá ser paga unicamente em produtos, nas condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Apenas na hipótese de rescisão do presente Termo de Cooperação, por descumprimento das obrigações por parte do PRODUTOR RURAL, os valores equivalentes ao benefício recebido serão atualizados e inscritos em Dívida Ativa.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, e após o cumprimento das obrigações de ambas as partes será rescindido.

**Parágrafo Primeiro** - Os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho poderão ser prorrogados por razões climáticas que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovadas em apóis a emissão de parecer técnico da Secretaria da Agricultura.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o seguinte servidor: André Maller CPF 063.126.719-09, Engenheiro Agrônomo desta secretaria.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Apucarana, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Apucarana, 17 de Outubro de 2022.

FRANCIELY YOSHINO SAGAE

Secretário da Agricultura de Apucarana

Sebastião Ferreira Martins Junior  
Prefeito do Município de Apucarana

## TESTEMUNHAS:

1. Name :

2. Name:

## PLANO DE TRABALHO PROGRAMA TERRA FORTE

Anexo ao Termo de Cooperação Nº 058/2022

Promover alternativas de diversificação e de geração de renda da agricultura familiar através do projeto de fruticultura e da melhoria da fertilidade do solo com a aplicação de calcário e de fosfato reativo.

### 1. CONCEDENTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Endereço: Av. Irati, 46 - CEP: 86800-220, Telefone: (43)3308-1435, CNPJ: 75.771.253/0001-68

#### Responsáveis:

Sebastião Ferreira Martins Junior – Prefeito do Município

Gerson José Santino Canuto – Secretário Interino da Agricultura de Apucarana

### 2. BENEFICIÁRIO

Nome	FRANCIELY YOSHINO SAGAE
CPF	038.035.509-47
Endereço	Keiko Forever
Comunidade/estrada	Contorno Norte
Telefone	(43) 99617-2942

### 3. ITENS RECEBIDOS

Nº	Descrição	Qt. (Toneladas)	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	Calcário Calcítico	5	R\$ 239,90	R\$ 1.199,50
02	Calcário Dolomítico	5	R\$ 219,90	R\$ 1.099,50

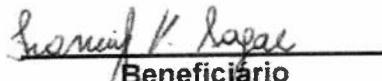
### 4. FORMA DE RESSARCIMENTO CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO

O PRODUTOR(A) RURAL ressarcirá ao município de Apucarana o(s) VALOR(ES) TOTAL(S) descrito(s) no item 3 na forma de hortifrutis e produtos agroindustriais cujos valores serão cotados pela Prefeitura Municipal de Apucarana que se compromete a destinar os alimentos recebidos à merenda escolar municipal e entidades benfeicentes.

### 5. PROGRAMAÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO BENEFICIÁRIO/PRODUTOR OPÇÃO:

Nº	Descrição – forma de pagamento	Total em R\$ de produtos 2024
01	Produtos para merenda escolar	2.299,00

De acordo

  
Beneficiário

Gerson José Santino Canuto  
Secretário Interino da  
Agricultura

  
Testemunha

Apucarana, 17 de Outubro de 2022.



Encaminhado à comissão de JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO para emitir  
parecer        /       

---

PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de FINANÇAS,  
ECONOMIA E ORÇAMENTO para emitir  
parecer        /       

---

PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
para emitir parecer        /       

---

PRESIDENTE